



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 875/2023

em 20 de junho de 2023.

ASSUNTO: Encaminha MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de Lei nº 74/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 74/2023 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A REALIZAR TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI Nº 7.201/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.023, NA LEI Nº 7.145/2.022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.023 E NA LEI Nº 7.067/2.021 - PLANO PLURIANUAL -PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, PARA REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”, requerendo a juntada à proposição das razões a seguir expostas:

- Esclarecemos que os recursos estão alocados nas dotações indicadas no artigo 1º do projeto de Lei, e não são remanejados do Poder Executivo para Secretaria de Educação, mas sim dentro da mesma Secretaria de Educação, conforme demonstramos abaixo:

DE: PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - (saída de recursos orçamentários)
PARA: PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - (ingresso de recursos orçamentários)

Portanto, trata-se de remanejamento de uma dotação orçamentária para outra, ambas da mesma Secretaria, com recursos consignados no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.201/2022.

Por fim, destacamos, ainda, que foram atendidos, na íntegra, os dispositivos da Constituição Federal, haja vista que a norma que rege a matéria é o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo descrito e não o art. 43 da lei 4320/64.

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; Destacamos

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2531/2023
Data: 20/06/2023 - Horário: 11:21
Legislativo - MSGAD 4/2023

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904134
3873

A assinatura de forma digitalizar (L'ANCR) é realizada de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.686, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o uso de instrumentos eletrônicos para assinatura digitalizada de documentos eletrônicos. A assinatura digitalizada é considerada equivalente à assinatura manual, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, respeitados os limites estabelecidos por lei. A assinatura digitalizada é realizada por meio de instrumento eletrônico que garante a identidade da pessoa que a efetuou, de modo que seja impossível sua falsificação. A assinatura digitalizada é realizada por meio de instrumento eletrônico que garante a identidade da pessoa que a efetuou, de modo que seja impossível sua falsificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Contando com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:2904134387

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

DN: <REDAZIONE>, ou=107747400070,

ou=Gerente da Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB

e-CPF: AF1, ou=IM.BRANCO, ou=desconferencia,

cni=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Dados: 2023.06.20 10:36:32 -03'00'

3

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**